



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A EQUIPE DE LICITAÇÃO E PEGROEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A indicação da contratação da empresa de consultoria Jurídica **A. B. XAVIER TREINAMENTOS (INSTITUTO CERTAME)**, com endereço na Rua dos Guardas, nº 1, Loja 1 Edif. Fernando de A. Lopes, Ponta do Farol - CEP: 65.077-460 – São Luís-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.032/0001-09, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados comprovando ser Empresa de notoriedade no ramo de treinamento e ministração de cursos profissionais a agentes públicos. A empresa ora mencionada já ofereceu e realizou cursos para o Conselho Regional de Medicina do estado do Paraná, (conforme atestado de capacidade técnica), Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas com desempenho e eficiência irretocável, pela qual há recomendação em razão do conhecimento da responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissionais, o que faz com o profissional atenda nas questões dotadas na área Administração Pública neste caso em específico ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA.

Assim a Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Pelas razões expostas, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação da notória especialização, recomendamos a contratação do referido escritório, para prestação de serviços de Consultoria Jurídica em Administração pública voltada para o Setor de Licitação através de processo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	MÓDULO DE EXECUÇÃO · Contratação de Pessoa Jurídica para realizar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitações e contratos administrativos para a equipe de licitação e Pegroiro da prefeitura municipal de Santa Luzia do Paruá	PARTICIPANTES	05	1.490,00	7.450,00
2	Contratação de Pessoa Jurídica para realizar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitações e contratos administrativos para a equipe de licitação e Pegroiro da prefeitura municipal de Santa Luzia do Paruá	PARTICIPANTES	03	3.050,00	9.150,00
				TOTAL R\$	16.600,00

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

- ✓ Início: junho de 2021.
- ✓ Conclusão: dezembro/2021

7.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vigência de 30 (trinta) dias.

8.0. DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após, a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de abril de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-CP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.